LEI Nº 3.129 DE 29 DE MARÇO DE 2016

Altera o art. 17, da Lei nº 3.097 de 25 de agosto de 2.015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O art. 17 da Lei nº 3.097, de 25 de agosto de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 17**. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos que dispõe as legislações em vigor, a efetuar repasses, através de subvenção, contribuição e auxilio as entidades relacionadas, condicionada aos limites das possibilidades financeiras do Município".

Associação Criança Esperança Laranjalense – ACEL CNPJ 02.536.077/0001-06	116.360,00
União Beneficente Irmãs de São Vicente de Paulo CNPJ – 61.000.683.077/0001-71	55.880,00
Associação de Mães Maria Sampaio CNPJ – 45.508.934/0001-77	35.270,00
Asilo São Cristovão CNPJ – 51.335.578/0001-30	158.250,00
Sociedade Unidos da Melhor Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.333.616/0001-00	16.160,00
Associação Amizade da Terceira Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.170.340/0001-96	16.160,00
Associação Laranjalense dos Portadores de Def. – ALARDE CNPJ – 04.834.332/0001-22	25.330,00
Associação Mão Amiga/AMA CNPJ – 07.395.751/0001-01	58.670,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista - CNPJ – 67.363.358/0001-50	79.100,00
Associação Fraternidade Cristã – EMAÚS CNPJ Nº 15.087.177/0001-44	33.670,00
TOTAL	**594.850,00**

Parágrafo Único - Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64,

e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo a Entidade:

a) Estar certificada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
b) Aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
c) Receber parecer técnico e jurídico favorável ao plano de trabalho pelos Órgãos da Prefeitura Municipal;
d) Apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
e) Não possuir agente político como membro de direção.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 29 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento